

Convênios

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA Nº 017/2013

PROCESSO: Nº 62581317/2013

PARTÍCIPES:

- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP);
- Município de Vitória/ES.

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Convênio Original (que tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes na operacionalização do Sistema de Videomonitoramento de Vias Públicas para o município de Vitória/ES, mediante a integração entre a SESP e a Prefeitura Municipal, com a finalidade de aumentar a eficiência nas intervenções preventivas e repressivas através do policiamento ostensivo). Em conformidade com as peças constantes do processo administrativo nº 4187203/2024, do parecer da PGM nº 809/2024, sob a égide da Lei 8.666/93, em consonância com o Manual de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres do Município de Vitória.

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 04/06/2024. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

ASSINAM: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – **Maria Cláudia Schiavolini Correia**/ Prefeitura Municipal de Vitória – **Lorenzo Silva de Pazolini**.

Leis

LEI Nº 10.068

Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, o qual promoverá a disponibilização e fornecimento do sensor de monitorização da glicose aos munícipes de Vitória que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Monitorização Contínua da Glicose:

I - melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;

II - facilitar o acesso dos munícipes mais vulneráveis a um insumo de suma importância para evitar agravamento da diabetes;

III - reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da glicose;

IV - facilitar o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do Programa de Monitorização Contínua da Glicose os munícipes que atenderem aos simultaneamente aos seguintes critérios:

I - ser residente e domiciliado no Município de Vitória;

II - possuir Laudo médico com diagnóstico de DM1 emitido por médico no exercício regular de suas funções no SUS;

III - possuir idade entre 04 e 12 anos;

IV - estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) e na Rede Bem Estar (RBE), no âmbito municipal, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal de saúde de Vitória;

V - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar;

VI - possuir receita médica com indicação de uso conforme necessidade da criança e validade para até 04 (quatro) meses.

Art. 4º. A despesa correrá por meio de dotações consignadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus créditos adicionais, e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 5º. São critérios de exclusão ou interrupção do Programa ou interrupção do fornecimento do sistema de monitorização da glicose:

I - beneficiários que saírem da faixa etária pré-estabelecida;

II - beneficiários que tiverem mudança de endereço para outro município durante o fornecimento;

III - beneficiários que não mais estejam matriculados na rede pública municipal de ensino;

IV - beneficiários que apresentarem laudo médico interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.

Art. 6º. A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor, detentora do registro do produto na ANVISA fornecerá, regularmente, treinamentos aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto e supervisão aos pacientes e beneficiários do programa.

Art. 7º. Os protocolos, fluxos e procedimentos administrativos destinados a viabilizar o cadastro dos munícipes e a distribuição do sensor serão objeto de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas eventuais normas em sentido contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VITÓRIA



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003200360031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.